



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 0601266-37.2018.6.00.0000 – CLASSE 11541 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**Relator:** Ministro Sérgio Banhos**Representantes:** Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB) e Jair Messias Bolsonaro**Advogados:** Karina de Paula Kufa e outros**Representada:** Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS)**DECISÃO**

Trata-se de representação, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB) e Jair Messias Bolsonaro contra a Coligação O Povo Feliz de Novo, por suposta propaganda eleitoral irregular, no horário eleitoral gratuito, em bloco, transmitida na noite do dia 13.9.2018 na televisão, em alegada ofensa aos arts. 6º e 67 da Res.-TSE nº 23.551/2017 e ao art. 242 do Código Eleitoral.

Os representantes sustentam, em síntese, que (ID 353947):

a) “conforme se depreende da propaganda impugnada, mesmo após o requerimento de substituição do então candidato a Presidente Luis Inácio Lula da Silva, a Coligação Representada continua a desobedecer a legislação eleitoral, eis que utiliza de todo seu tempo no horário eleitoral gratuito para incitar os telespectadores/eleitores contra o Poder Judiciário, insistindo que o dito candidato teria sido injustiçado e que não se quedará silente diante do que entende ser perseguição contra sua pessoa, bem como utiliza o agora candidato a Presidente Fernando Haddad e apoiadores para realizar apologia à pessoa do Ex-Presidente Lula” (p. 3);

b) a aludida propaganda (“Carta de Lula ao Povo”) foi veiculada após o pedido de substituição da candidatura do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em completo desrespeito às determinações desta Corte;

c) a referida publicidade **coloca o eleitor contra o Poder Judiciário, divulga fato sabidamente inverídico** – consistente na afirmação de que Lula está preso há mais de cinco meses, sem provas nem crime –, **desobedece a decisão judicial** proferida pelo Ministro Luis Felipe Salomão nos autos da Rp nº 0601101-87/DF e **busca confundir o eleitor**, criando estado emocional de dúvida sobre quem é de fato o candidato;

d) “a propaganda da Representada veiculada no horário eleitoral gratuito em bloco da noite do dia 13/09/2018 foi integralmente utilizada para enaltecer a figura do Ex-Presidente LULA, deixando à margem a figura do candidato a Presidente FERNANDO HADDAD, tendo sido esse coadjuvante na peça publicitária, mero locutor dos feitos de LULA” (p. 7);

e) houve vulneração ao art. 67 da Res.-TSE nº 23.551/2017, que permite ao apoiador do candidato participar da propaganda, uma vez que, no caso em análise, o apoio foi conferido a Lula, e não a Haddad, com vistas a incutir no eleitor a dúvida sobre quem de fato é o candidato.

Asseguram que a representada está descumprindo reiteradamente as decisões desta Corte, especialmente a proferida nos autos do Processo nº 0601140-84/DF, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, na qual foi determinado que se abstivesse de apresentar o ex-Presidente Lula como candidato e de apoiá-lo nessa condição, sob pena da suspensão da propaganda eleitoral da coligação no rádio e na televisão.

Pugnam pela concessão de medida liminar para que seja determinada a suspensão da veiculação da propaganda questionada, sob pena de multa, alegando “a probabilidade do direito alegado e o risco concreto de dano, prejuízo este que pode se agravar progressivamente em virtude de eventual demora processual, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil” (ID 353947, p. 12).

Requerem a concessão da tutela provisória, para que seja suspensa a veiculação da propaganda ora impugnada, “com a imediata comunicação à emissora de TV geradora para que não a veicule em programas futuros, sob pena de multa, bem como que suspenda a veiculação da propaganda eleitoral gratuita da Coligação Representada na TV pelo prazo de 24h”; e que seja aplicada multa, em razão do reiterado descumprimento das decisões desta Corte, nos termos do § 3º do art. 65 da Res.-TSE nº 23.551/2017 (ID 353947, p. 12).

No mérito, pedem a procedência da representação para impedir a representada de veicular a propaganda questionada, assim como determinar a perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito.

Em razão do pedido de tutela provisória, deixou-se de proceder à notificação imediata, fazendo-se os autos conclusos, conforme o art. 8º, § 5º, da Res.-TSE nº 23.547/2017.

É o relatório.

Decido.

No caso em exame, os representantes se insurgem contra propaganda eleitoral, em bloco, veiculada no dia 13.9.2018, no horário noturno.

Segundo alegam, a propaganda visa transmitir ao eleitor a informação falsa de que Lula concorre ao pleito de 2018, criando estados mentais para confundir eleitor.

Conforme a petição inicial, a publicidade possui o seguinte conteúdo (ID 353947, p. 2-3):

CARTA DE LULA AO POVO BRASILEIRO.

Personagem 1: Meus amigos e minhas amigas. Vocês já devem saber que proibiram a minha candidatura. Proibiram o povo brasileiro de votar livremente.

Personagem 2 Lula: A razão da minha vida é lutar.

Personagem 1: Há mais de cinco meses, estou preso sem prova nem crime.

Personagem 3: Nunca aceitei a injustiça nem vou aceitar.

Personagem 4: Sou inocente, sou inocente!

Personagem 1: A perseguição me tirou a minha companheira Marisa.

Mas, mesmo assim, não desisti, não desisti.

Personagem 4: Lula Livre!

Personagem 3: Se querem calar a nossa voz, estão muito enganados.

Continuamos vivos no coração e na memória do povo.

E o nosso nome agora é Fernando Haddad.

Eu quero pedir de coração a todos que votariam mim, que votem no Haddad para presidente. Já somos milhões de Lula e de hoje em diante Haddad será Lula, para milhões de brasileiros.

Personagem 5 Haddad: Nós recebemos todos uma missão do Presidente. Não é hora de voltar para casa, de cabeça baixa, é hora de sair pra rua de cabeça erguida, e ganhar essa eleição.

Nós vamos ganhar essa eleição.

Viva a democracia! Lula livre!

Viva o povo brasileiro!

JINGLE: Não adianta tentar me calar. Eu falarei pela voz de milhões. Não deixarei sozinha minha gente. A esperança renasceu. É Haddad Presidente.

A injustiça não vai parar o sonho. A nossa estrela brilha em cada olhar. Lula mostrou o caminho da verdade. É Haddad pra fazer aquele Brasil voltar.

Vem com Haddad, vem com Lula. Vote 13, vem meu povo. É o Brasil feliz de novo. (FINALIZANDO A CARTA) Um abraço do companheiro de sempre, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

Trata-se, como de fácil percepção, de carta de apoio do Ex-Presidente Lula a Fernando Haddad. No bojo da missiva, foram endereçadas expressões como “E o nosso nome agora é Fernando Haddad” e “Eu quero pedir de coração a todos que votariam mim, que votem no Haddad para presidente”, que traduzem o apoio expresso do remetente ao novo candidato a presidente.

Ocorre, todavia, que, em desrespeito à legislação eleitoral, quase 50% do tempo da propaganda eleitoral restou dedicado à leitura, por terceiros, dos termos da referida carta de apoio, intitulada “Carta de Lula ao Povo Brasileiro”.

Ou seja, a coligação representada excedeu “o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção”, reservado para os apoiadores, conforme precisos termos do art. 54 da Lei nº 9.504/1997.

Ante o exposto, defiro a medida liminar para determinar a suspensão imediata da veiculação da propaganda eleitoral impugnada nesta representação.

Proceda-se à citação da representada, regularmente identificada, para que apresente defesa no prazo de dois dias, nos termos do art. 8º, *caput*, c.c. o § 5º da Res.-TSE nº 23.547/2017.

Após, intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público Eleitoral para que se manifeste no prazo de um dia, conforme o art. 12 da mesma resolução.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2018.

Ministro **SERGIO SILVEIRA BANHOS**
Relator